

**EDITAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM 0050/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº005/2025**

**CRENCIAMENTO Nº 002/2025**

**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTE E CULTURA**

**DATA INICIAL PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: 25 /06 /2025, às 09:00 hs.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – MG** torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CRENCIAMENTO**, a partir de 25 de junho de 2025, no sítio eletrônico: [www.betim.mg.gov.br/licitacao/](http://www.betim.mg.gov.br/licitacao/) para fins de **CRENCIAMENTO DE ARTISTAS LOCAIS E REGIONAIS PARA APRESENTAÇÕES EM EVENTOS E REALIZAÇÕES CULTURAIS REALIZADOS E/OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE BETIM**, em conformidade com os arts. 74, IV e 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021 e os arts. 122 e seguintes do Decreto Municipal nº 44.825/2023, por intermédio dos Agentes de Contratação e da Equipe de Apoio, designados por meio de Decreto Municipal, conforme normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

**1 - DO OBJETO**

**1.1 CRENCIAMENTO DE ARTISTAS LOCAIS E REGIONAIS PARA APRESENTAÇÕES EM EVENTOS E REALIZAÇÕES CULTURAIS REALIZADOS E/OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE BETIM.**

**2 - JUSTIFICATIVA**

A Prefeitura de Betim – MG demanda a presente contratação em virtude da necessidade contínua de fomentar, valorizar e promover a produção artística e cultural local, bem como garantir a realização de eventos e ações culturais de forma descentralizada e acessível à população. Essa demanda resulta na necessidade de atendimento ao setor cultural do município, que precisa de agilidade e diversidade na contratação de apresentações artísticas em espaços públicos e/ou privados, conforme as diretrizes da Secretaria Municipal de Arte e Cultura.

A contratação a ser realizada de serviços artísticos e culturais mediante credenciamento afigura-se como a melhor forma de atender à demanda, visto que possibilita a contratação impessoal e isonômica de diversos profissionais e grupos artísticos, assegurando a pluralidade de expressões culturais e atendendo, com eficiência, à dinâmica das ações promovidas ou apoiadas pela Administração Pública Municipal.

O credenciamento, registre-se, é hipótese consagrada no art. 74, IV da Lei Nacional 14.133/21, como de inexigibilidade de licitação. *In verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...] IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

É, portanto, autorizada pela legislação nacional a contratação direta por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, conforme disposto no art. 79, I, da Lei 14.133/21 e nos arts. 122 e seguintes do Decreto Municipal nº 44.825/2023.

### 3 - DAS INSCRIÇÕES E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 3.1- Os interessados deverão acessar o site [www.betim.mg.gov.br/licitacao/](http://www.betim.mg.gov.br/licitacao/) e baixar, de forma gratuita, o Edital e seus anexos e preencher todos os campos solicitados.
- 3.2 - As inscrições ocorrerão na sede da Prefeitura Municipal Betim por meio de abertura de Processo Administrativo, no Setor de Protocolo Geral do Município, no Centro Administrativo João Paulo II, situado na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, Betim/MG, CEP.: 32.600-412, no horário de **8h às 17h**, de segunda a sexta-feira, exceto pontos facultativos municipais e feriados. Após a abertura do Processo Administrativo, este deve ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação.
- 3.3 - A inscrição implica na aceitação plena das condições estabelecidas neste Edital.
- 3.4 – O presente Edital de Credenciamento terá prazo de vigência 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.
- 3.5 – Os artistas interessados poderão se inscrever a qualquer momento, enquanto o presente Edital de Credenciamento nº 002/2025 estiver válido, após transcorrido o prazo de 3 (três) dias úteis da publicação, conforme **art. 123, do Decreto Municipal nº. 44.825/2024**.
- 3.6 – O prazo de vigência dos contratos oriundos do presente credenciamento será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 4 - DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

- 4.1 - Os profissionais e grupos culturais a serem credenciados deverão apresentar padrões de qualidade técnica e artística, demonstrando capacidade de atuação compatível com o perfil dos eventos e do público-alvo. A avaliação da qualidade será realizada com base em critérios objetivos, tais como portfólio de apresentações anteriores, comprovação de experiência e, quando aplicável, certificados de formação ou atuação no setor cultural.
- 4.2 - A seleção dos artistas credenciados será realizada com base na análise e aprovação dos documentos pela Comissão Permanente de Licitação após análise da Secretaria Municipal de Arte e Cultura, respeitando a ordem cronológica de inscrição dos interessados.
- 4.3 - A convocação para as apresentações considerará, além dessa ordem, a compatibilidade do perfil artístico com o tipo de evento, buscando atender às características culturais, musicais e estéticas propostas para cada ação.
- 4.4 - A distribuição das apresentações será feita de forma equilibrada, garantindo que todos os credenciados tenham oportunidades semelhantes de participação, conforme cronograma de eventos organizado pela Secretaria.
- 4.5 - Nos casos em que houver mais de um artista ou grupo apto para a mesma categoria ou linguagem artística, a definição seguirá critérios como diversidade cultural, disponibilidade dos credenciados ao longo da execução do objeto.

- 4.6 - Para garantir a boa execução dos serviços, os artistas selecionados deverão atender às condições operacionais, logísticas e técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Arte e Cultura, bem como cumprir os prazos e os requisitos específicos de cada evento ou ação cultural.
- 4.7 - Embora os serviços artísticos tenham caráter criativo e efêmero, os prestadores deverão cumprir integralmente os compromissos assumidos, respeitando o cronograma e as especificações definidas em cada convocação decorrente do credenciamento. Caso ocorra descumprimento, falha na execução ou incompatibilidade com os padrões estabelecidos, a Secretaria poderá exigir a substituição do prestador ou a correção dos serviços, conforme os termos acordados.
- 4.8 - A presente contratação deverá ser flexível, permitindo a seleção de diferentes formatos de prestação artística que atendam à diversidade de demandas culturais do Município. Serão consideradas válidas todas as soluções que respeitem os requisitos de qualidade, especialização e adequação ao interesse público, conforme a natureza de cada evento ou ação cultural.
- 4.9 - Não poderão participar do credenciamento:
- 4.9.1- Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.9.2 - Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.9.3 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.9.4 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.9.5 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.10 - O impedimento de que trata o item 4.9.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

## **5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 5.1 – Poderão se inscrever pessoas físicas e jurídicas que atendam às condições do presente Edital.

## **6 - DOS IMPEDIMENTOS**

- 6.1 - É vedada a inscrição:

- 6.1.1 - Do Sócio Administrador e/ou Diretores da Instituição que ocupam cargo ou função pública de chefia ou assessoramento nesta Administração Pública.
- 6.1.2 - De Pessoas jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes;
- 6.1.3 - Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 6.1.4 - Detenha objeto social diverso deste edital.

## **7 - DOS CRITERIOS PARA HABILITAÇÃO**

7.1 - Os interessados no credenciamento de que trata este edital deverão abrir Processo Administrativo, instaurado no setor de Protocolo Geral, contendo as seguintes documentações:

### **PARA PESSOA JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou termo social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

### **PARA PESSOA FÍSICA**

- a) Carteira de Identidade;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física (CPF);
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal de seu domicílio;

7.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, atestado por servidor da Administração Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

## **7.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.3.1 - Portfólio ou Currículo Profissional Detalhado: documento que comprove a experiência do artista ou grupo cultural, com a relação de atividades, apresentações anteriores e participação em eventos ou projetos culturais de relevância, em que conste apresentação compatível com o PORTE

DO EVENTO a que deseja se inscrever, conforme definições do ANEXO I, em envelope lacrado juntamente com formulário de credenciamento e declarações anexas ao presente edital.

7.3.2 - Certificados e Diplomas de Capacitação Profissional (se houver).

7.3.3 - Certificados de cursos, oficinas e treinamentos especializados na área artística (música, dança, teatro, artes visuais, etc.) que comprovem a qualificação técnica do artista ou grupo. Isso inclui qualquer formação acadêmica ou cursos de aperfeiçoamento realizados no setor artístico, se houver.

#### **7.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

5.4.1- Não será exigida qualificação econômico-financeira em razão da natureza do objeto.

#### **7.5 - OBSERVAÇÕES SOBRE A DOCUMENTAÇÃO**

7.5.1 - Os documentos apresentados deverão ser originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que a Comissão Permanente de Contratação da Administração, se entender necessário poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade dos mesmos.

7.5.2 - Todas as declarações prestadas no presente credenciamento devem ser assinadas pelo representante legal do credenciando ou por procurador legalmente constituído.

7.5.3 - Não será causa de descredenciamento ou indeferimento da solicitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

7.5.4 - Os documentos apresentados deverão, obrigatoriamente, ser expressos na língua portuguesa ou traduzidos por tradutor juramentado.

#### **8 - DO PROCEDIMENTO QUANTO A FORMA, CRITÉRIOS E SELEÇÃO DO CREDENCIADO**

8.1 - A interessada será considerada credenciada caso atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e Termo de Referência e seja aprovada pela equipe técnica da SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTE E CULTURA.

8.2 - A ordem das contratações respeitará:

8.2.1 – Ordem cronológica conforme de inscrição, em conformidade com o tipo de evento;

8.2.2 – Disponibilidade dos credenciados;

8.2.3 - Todos os credenciados terão oportunidades semelhantes de participação, conforme cronograma de eventos organizado pela Secretaria.

8.2.4 – A convocação dos credenciados será feita pela Secretaria Municipal de Arte e Cultura que deverá zelar pela igualdade de oportunidade, conforme acima, e deverá dar publicidade

## 9 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1 - Pela prestação dos serviços, as contratadas receberão os valores descritos no anexo I deste Edital.
- 9.2 - O Município efetuará os pagamentos à Contratada em até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura dos serviços executados, atestada pelo Órgão responsável pelo recebimento do serviço da respectiva nota, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Betim, exclusivamente por meio de depósito bancário na conta da empresa;
- 9.3 - A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos débitos previdenciários ou de Certidão Positiva, com efeito Negativo, de Débitos Previdenciários e do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF FGTS), atualizados e, em caso contrário, ocorrerá a paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.
- 9.4 - Se os documentos mencionados no **item 9.3** estiverem com validade vencida até a data do pagamento, a CONTRATADA deverá providenciar e apresentar nova documentação, sem a qual o referido pagamento ficará retido.
- 9.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 9.6 - Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

## 10 - DO REAJUSTE

- 10.1 – A tabela de preços dos serviços deste Edital de Credenciamento inicialmente é fixa e irremovível no prazo de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação.
- 10.2 - Após o interregno de **1 (um) ano**, e mediante manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno do Município, os preços iniciais poderão ser reajustados conforme índice mais vantajoso para a Administração, podendo a autoridade administrativa estabelecer índices diversos, desde que devidamente comprovada sua vantajosidade e aplicabilidade ao objeto contratual, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos serviços.
- 10.3 - Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos com interregno igual, contados da data dos efeitos financeiros da primeira alteração.
- 10.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a importância será calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 10.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7 – A alteração na tabela de preço dos serviços vinculados a este Edital implicará na atualização dos preços praticados em todos os contratos vigentes oriundos do Credenciamento, sendo a alteração formalizada por meio de Termo Aditivo.

## **11 - DA REVOGAÇÃO**

11.1 – O Edital de Credenciamento poderá ser revogado por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

## **12 - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

14.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada.

## **15 - DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

15.1 - O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

15.2 - Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3 - A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

15.4 - Será realizado o descredenciamento quando houver:

15.4.1 - pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

15.4.2 - perda das condições de habilitação do credenciado;

15.4.3 - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15.5 - O pedido de descredenciamento de que trata o item 15.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

15.6 - Nas hipóteses previstas nos subitens 15.4.2 e 15.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

15.7 - Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15.8 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## **18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do credenciamento obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.betim.mg.gov.br/licitacao](http://www.betim.mg.gov.br/licitacao), bem como nas publicações no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico <https://www.betim.mg.gov.br/portal/diario-oficial>, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

18.2 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

**18.2.1 - ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**18.2.2 - ANEXO II – QUANTITATIVOS / ESPECIFICAÇÕES DOS EVENTOS**

**18.2.3 - ANEXO III - CALENDÁRIO DE EVENTOS CULTURAIS 2025**

**18.2.4 – ANEXO IV - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**18.2.5 - ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**18.2.6 - ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

**18.2.7 - ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

**18.2.8 - ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGO DEFICIENTE E REABILITADO NA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**18.2.9 - ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO**

Betim/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Autoridade competente

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM 50/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº005/2025**

**CRENCIAMENTO Nº 002/2025**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº: 35830/2025**

<b>1 - UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE</b>	<b>2 – Nº DO MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS – ARES.</b>
Secretaria Municipal de Cultura	Memo nº 180005/2025
<b>3 - DO OBJETO</b>	
Credenciamento de artistas locais e regionais para apresentações em eventos e ações culturais realizadas e/ou apoiados pelo Município de Betim, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, em espaços públicos e/ou privados.	
<b>3.1 – Da classificação quanto à natureza jurídica</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> Comum, na forma do art. 6º, XIII da Lei 14.133/21	
<input type="checkbox"/> Especial, na forma do art. 6º, XIV da Lei 14.133/21	
<b>3.2 – Da classificação quanto ao status</b>	
<input type="checkbox"/> bens/serviços de luxo, na forma do art. 106, I do Decreto Municipal 44.825/23	
<input checked="" type="checkbox"/> bens/serviços de qualidade comum, na forma do art. 106, II do Decreto Municipal 44.825/23	
<b>3.3 – Da classificação quanto à constância da necessidade</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> serviços/fornecimentos contínuos, na forma do art. 6º, XV da Lei 14.133/21	
<input type="checkbox"/> serviços/fornecimentos não contínuos ou contratados por escopo, na forma do art. 6º, XVII da Lei 14.133/21	
<b>3.4 – Da classificação quanto ao nível técnico exigido</b>	
<input type="checkbox"/> serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, na forma do art. 6º, XVIII da Lei 14.133/21	
<input checked="" type="checkbox"/> não se aplica	
<b>3.5 – Da classificação quanto à necessidade de dedicação exclusiva de mão de obra</b>	
<input type="checkbox"/> serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, na forma do art. 6º, XVI da Lei 14.133/21	
<input checked="" type="checkbox"/> não se aplica	
<b>3.6 – Da classificação quanto à materialidade</b>	
<input type="checkbox"/> serviços/fornecimentos de grande vulto [valor estimado supera duzentos milhões de reais], na forma do art. 6º, XXII da Lei 14.133/21	
<input checked="" type="checkbox"/> não se aplica	
<b>4- DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO</b>	
A presente contratação tem por objeto o credenciamento de artistas locais e regionais para realização de apresentações em eventos e ações culturais promovidas e/ou apoiadas pelo Município de Betim, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, em espaços públicos e/ou privados.	
A contratação será efetivada mediante credenciamento público e transparente, permitindo à	

Administração selecionar o maior número possível de prestadores habilitados, de acordo com a demanda e a disponibilidade orçamentária.

Serão credenciados artistas individuais, grupos artísticos, coletivos culturais e demais profissionais da área cultural que possam realizar apresentações artísticas, intervenções, performances, exposições e demais atividades culturais.

O regime de execução será parcelado e não contínuo, conforme a necessidade da Administração, sendo as contratações realizadas pontualmente, por evento ou ação específica, com base em critérios de oportunidade, interesse público e planejamento orçamentário.

A contratação exige especialização técnica dos artistas e grupos, que deverão comprovar experiência e atuação no segmento cultural correspondente. Tal exigência tem como objetivo assegurar a qualidade das apresentações e o atendimento eficaz aos objetivos dos eventos culturais promovidos.

Não haverá necessidade de assistência técnica após a realização dos serviços, visto que as apresentações e atividades culturais possuem caráter pontual e de entrega imediata. Caso excepcionalmente algum ajuste ou adequação seja necessário, a solução será tratada de forma específica e justificada.

Também não se aplica a contratação de garantia estendida, já que os serviços são prestados e concluídos em sua totalidade durante o evento ou ação.

O ciclo de vida do objeto contratado compreende desde o credenciamento até a efetiva realização das atividades culturais, sendo os custos limitados à contratação e execução das apresentações. Não há custos com manutenção, operação ou descarte, considerando que se trata de serviços artísticos pontuais. Toda a gestão financeira observará os limites orçamentários e a programação cultural da Secretaria Municipal de Cultura.

#### **5- DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Para garantir a adequação e a qualidade dos serviços artísticos prestados no âmbito dos eventos e ações culturais realizados e/ou apoiados pelo Município de Betim, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, estabelecem-se os seguintes requisitos mínimos:

Os profissionais e grupos culturais a serem credenciados deverão apresentar padrões de qualidade técnica e artística, demonstrando capacidade de atuação compatível com o perfil dos eventos e do público-alvo. A avaliação da qualidade será realizada com base em critérios objetivos, tais como portfólio de apresentações anteriores, comprovação de experiência e, quando aplicável, certificados de formação ou atuação no setor cultural.

A seleção dos artistas credenciados será realizada com base na análise e aprovação dos documentos pela Comissão Permanente de Licitação, respeitando a ordem cronológica de inscrição dos interessados.

A convocação para as apresentações considerará, além dessa ordem, a compatibilidade do perfil artístico com o tipo de evento, buscando atender às características culturais, musicais e estéticas propostas para cada ação.

A distribuição das apresentações será feita de forma equilibrada, garantindo que todos os credenciados tenham oportunidades semelhantes de participação, conforme cronograma de eventos organizado pela Secretaria.

Nos casos em que houver mais de um artista ou grupo apto para a mesma categoria ou linguagem artística, a definição seguirá critérios como diversidade cultural, disponibilidade dos credenciados

ao longo da execução do objeto.

Para garantir a boa execução dos serviços, os artistas selecionados deverão atender às condições operacionais, logísticas e técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Arte e Cultura, bem como cumprir os prazos e os requisitos específicos de cada evento ou ação cultural.

Embora os serviços artísticos tenham caráter criativo e efêmero, os prestadores deverão cumprir integralmente os compromissos assumidos, respeitando o cronograma e as especificações definidas em cada convocação decorrente do credenciamento. Caso ocorra descumprimento, falha na execução ou incompatibilidade com os padrões estabelecidos, a Secretaria poderá exigir a substituição do prestador ou a correção dos serviços, conforme os termos acordados.

Poderá ser exigida garantia contratual, nos termos da Lei nº 14.133/21, a depender do valor e da natureza do serviço. Essa garantia pode assumir a forma de seguro-garantia, fiança bancária ou caução em dinheiro e tem como objetivo proteger a Administração contra eventuais prejuízos decorrentes do não cumprimento contratual.

A presente contratação deverá ser flexível, permitindo a seleção de diferentes formatos de prestação artística que atendam à diversidade de demandas culturais do Município. Serão consideradas válidas todas as soluções que respeitem os requisitos de qualidade, especialização e adequação ao interesse público, conforme a natureza de cada evento ou ação cultural.

**6- DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO (marcar com “x”)**

	Pregão Eletrônico (art. 6º, XLI da Lei 14.133/21)
	Concurso (art. 6º, XXXIX da Lei 14.133/21)
	Concorrência (art. 6º, XXXVIII da Lei 14.133/21)
	Leilão (art. 6º, XL da Lei 14.133/21)
	Diálogo competitivo (art. 6º, XLII da Lei 14.133/21)
x	Não se aplica (contratação direta)

**6.1 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO:**

( ) SIM | ( x ) NÃO SE APLICA.

**6.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:**

( ) Menor Preço  
 ( ) Maior Desconto  
 ( x ) Melhor Técnica ou conteúdo artístico  
 ( ) Técnica e preço  
 ( ) Maior Lance ou Oferta  
 ( ) Maior Retorno Econômico

( ) Por item  
 ( ) Por lote  
 ( ) Por grupo  
 ( ) Global  
 ( x ) Não se aplica

**6.2.1 - Justificativa para a utilização de adjudicação por lote; grupo de itens ou valor global (Conforme Súmula 247 do TCU)**

**Não se aplica por se tratar de modalidade que não há necessidade de adjudicação por lote**

**7- O VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ SIGILOSO**

(indicar valor estimado abaixo quando não for sigiloso)

	Sim (Deverá ser justificado)
X	Não

O valor estimado da contratação é de R\$1.494.100,00 (Um milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil e cem reais).

**8- DA CONTRATAÇÃO DIRETA (marcar com “x”)**

	Dispensa de licitação	Fundamento legal:		
	Adesão à Ata de Registro de Preço	Fundamento legal:		
x	Inexigibilidade de licitação	Fundamento legal: art. 78, I da Lei nº 14.133/21		
	Não se aplica (licitação)			
<b>9 - DAS JUSTIFICATIVAS</b>				
<b>9.1 – Fundamentação da contratação</b>				
Considerando que a natureza da contratação envolve o credenciamento de artistas locais e regionais para apresentações em eventos e ações culturais promovidas pelo Município de Betim. A seleção dos prestadores será realizada de forma transparente, pública e conforme a demanda de cada evento cultural.				
	<b>9.2 – Do parcelamento para aplicação de cota reservada para ME / EPP e COOP? (Art. 48, III, da LC 123/2006)</b>	<b>Sim</b>		
x	Valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) do item e/ou lote.	<b>Não (Deverá ser justificado)</b>		
Não se aplica pela própria natureza do serviço.				
	<b>9.3 - Do parcelamento para aplicação exclusiva das ME / EPP e COOP? (Art. 48, I, LC 123/2006)</b>	<b>Sim</b>		
x	Valor estimado igual ou menor que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) do item e/ou lote.	<b>Não (Deverá ser justificado)</b>		
Não se aplica pela própria natureza do serviço.				
x	<b>9.4 - Justificativa caso na licitação não caiba à contratação de egressos quando for objeto da licitação a prestação de serviços de manutenção e conservação das instalações (Decreto Municipal nº 41.319/2018)</b>	<b>Não se aplica (Deve ser justificado)</b>		
A contratação de egressos, conforme o Decreto Municipal nº 41.319/2018, aplica-se apenas a licitações cujo objeto envolva serviços de manutenção e conservação das instalações. No entanto, o objeto desta licitação refere-se ao credenciamento de artistas locais e regionais para apresentações culturais em eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Betim. Por ser uma atividade artística e cultural, não se enquadra nas disposições do referido decreto, que é destinado a serviços de manutenção e conservação.				
<b>10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> (Inserir todas as dotações indicadas para a contratação)		<b>REDUZIDO DA DOTAÇÃO</b> (O preenchimento manual deste campo é destinado ao setor de Orçamentos).		
Dotação Orçamentária nº.: 26.01.13.392.0020.2411 339039 1500000				
<b>10.1 – Da classificação (marcar com um ‘X’)</b>				
<b>Material de Consumo</b>	<b>Material Permanente</b>	<b>Prestação de Serviço</b>	<b>Comodato</b>	<b>Doação</b>
		x		
<b>11- DA PREVISÃO DO OBJETO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL</b>				
11.1- De acordo com do Decreto Municipal 44.825/2023, que regulamenta a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, não há previsão de obrigatoriedade do Plano de Contratação Anual (PCA); consoante a dicção do seu art. 24, caput, bem como a do art. 12, VII da Lei Nacional 14.133/21, que aponta a sua faculdade para municípios e estados.				
<b>12 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS</b>				

Item	Código do objeto Ares	Especificação técnica Unidade	Quantidade total
01	109770392 0	Apresentação Artística	1
<b>13 – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO</b>			
<b>13.1- Forma de Fornecimento dos produtos / equipamentos</b>			
<b>Entrega Integral</b> (uma única vez, <b>Haverá contrato de garantia</b> ( ) SIM / ( x ) NÃO )		<b>Entrega Imediata</b> (entrega em até 30 dias)	<b>Entrega Parcelada</b> (entrega em mais de uma vez)
			x
<b>13.2- Forma de Execução de SERVIÇOS</b>			
<b>Serviços Contínuos</b> (Serviços essenciais, habituais e contínuos)		<b>Serviço Não Contínuo</b> (Por escopo – executado uma única vez)	
x			
<b>13.3- Das condições gerais do fornecimento e/ou prestação do serviço.</b>			
<b>13.4 – Do Cronograma e Realização das Apresentações</b> As apresentações artísticas ocorrerão conforme cronograma previamente elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com a demanda dos eventos e ações culturais realizados e/ou apoiados pelo Município de Betim.			
<b>13.5 – Da Flexibilidade de Dias e Horários</b> As atividades poderão ser realizadas em qualquer dia da semana e em qualquer horário, inclusive em períodos noturnos, finais de semana e feriados, conforme a programação e as necessidades específicas dos eventos e ações culturais promovidos e/ou apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura, em espaços públicos e/ou privados.			
<b>13.6 – Da Medição e Comprovação dos Serviços</b> A quantificação dos serviços prestados será realizada com base no número de apresentações efetivamente executadas, mediante registros de presença, relatórios e/ou documentos comprobatórios definidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Cultura.			
<b>13.7 – Da Comunicação Oficial</b> A comunicação entre a Administração Pública e os credenciados será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico oficial (e-mail institucional), podendo ser complementada por comunicados impressos, ofícios ou ligações telefônicas, conforme a urgência e a natureza da demanda.			
<b>13.8 – Da Convocação para os Serviços</b> A convocação dos credenciados será efetuada com base na programação dos eventos da Secretaria, observando-se a ordem de credenciamento, a disponibilidade do artista ou grupo e a adequação ao perfil artístico exigido para cada evento, conforme critérios estabelecidos no edital de credenciamento.			
<b>13.9 – Da Autorização para Execução dos Serviços</b> A execução dos serviços somente poderá ocorrer mediante solicitação prévia e aprovação formal da Secretaria Municipal de Cultura, a ser formalizada por meio de emissão de Ordem de Serviço, enviada preferencialmente por e-mail.			
<b>13.10 – Da Qualidade da Apresentação</b> O artista ou grupo credenciado deverá garantir a qualidade, autenticidade e fidelidade da apresentação artística, conforme proposta apresentada no processo de credenciamento.			
<b>13.11 – Da Inexecução Parcial</b> Na hipótese de ausência injustificada de integrantes do grupo ou banda durante a apresentação, poderá ser aplicada penalidade ao credenciado por inexecução parcial, nos termos das disposições constantes neste edital e na legislação vigente.			
<b>13.12 – Da Pontualidade e Comprometimento</b>			



número da Agência e o número da Conta Corrente, que deve estar vinculada ao mesmo CNPJ constante do contrato. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA eventuais erros nas informações bancárias fornecidas.

19.3 – Em caso de aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA junto ao Município de Betim. Se o valor da multa for superior ao crédito disponível, a diferença poderá ser cobrada administrativa ou judicialmente.

19.4 – Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, serão retidos na fonte, por ocasião do pagamento, os tributos previstos na legislação vigente, quando aplicável.

19.5 – A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estará isenta das retenções tributárias relativas aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime, devendo apresentar comprovação oficial de enquadramento no Simples Nacional no ato da contratação e sempre que houver solicitação do Município.

19.6 – Os serviços serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, pelo(s) fiscal(is) designado(s), mediante termo circunstanciado que ateste o cumprimento das obrigações técnicas e administrativas.

19.7 – O prazo será contado a partir da comunicação escrita da CONTRATADA informando a conclusão do serviço.

19.8 – A fiscalização do contrato analisará o desempenho, qualidade e conformidade dos serviços executados com base nos indicadores e obrigações contratuais, podendo recomendar ajustes ou glosas proporcionais no pagamento, conforme relatório fundamentado.

19.9 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

19.10 – O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, mediante termo detalhado emitido pelo gestor do contrato, comprovando o atendimento das condições estabelecidas.

19.11 – O prazo de recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado mediante justificativa formal, quando houver necessidade de diligência para avaliação da execução contratual.

19.12 – Em caso de controvérsia quanto à execução dos serviços, quanto à qualidade ou quantidade, será aplicado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/21, podendo ser emitida nota fiscal proporcional à parte incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

## **20- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

20.1 – Executar os serviços de forma adequada, observando as especificações técnicas, cronograma, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste contrato.

20.2 – Garantir a qualidade técnica e artística das apresentações/atividades, prezando pelo bom desempenho e cumprimento das normas de segurança, acessibilidade e respeito às diretrizes culturais do Município.

20.3 – Disponibilizar, quando necessário, todos os equipamentos, materiais, figurinos e demais itens indispensáveis à realização das atividades contratadas, salvo quando previsto em contrário no Termo de Referência.

20.4 – Apresentar-se nos locais, datas e horários previamente acordados, com pontualidade e organização.

20.5 – Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros ou ao patrimônio público, decorrentes de ação ou omissão sua ou de seus prepostos, durante a execução do contrato.

20.6 – Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

20.7 – Respeitar a legislação vigente, especialmente as normas relativas aos direitos autorais, à infância e juventude, ao meio ambiente e à segurança pública, quando aplicáveis à natureza da atividade.

20.8 – Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração Pública, bem como permitir o acompanhamento e fiscalização dos serviços por parte dos órgãos competentes.

20.9 – Informar com antecedência mínima de 3 (três) dias qualquer impossibilidade de comparecimento ou execução dos serviços, justificando formalmente.

20.10 – Cumprir as demais obrigações previstas neste contrato, no edital de credenciamento (quando publicado) e em normativas complementares.

#### **20.1- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

20.1.1 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, mediante a apresentação da nota fiscal e atesto do responsável pela fiscalização.

20.1.2 – Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias à adequada execução do objeto contratual.

20.1.3 – Comunicar previamente à CONTRATADA qualquer alteração que possa impactar no cumprimento do contrato.

20.1.4 – Disponibilizar, quando for o caso, os locais e as condições adequadas para a realização das atividades previstas, conforme definido no Termo de Referência.

20.1.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, designando servidor responsável para esse fim.

20.1.6 – Aplicar, quando necessário, as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual.

#### **21- DA HABILITAÇÃO**

21.1 – Documentação para habilitação:

##### **21.2 PARA PESSOA JURÍDICA**

g) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou termo social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

h) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

i) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

j) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

k) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

l) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

##### **21.3 PARA PESSOA FÍSICA**

8 Carteira de Identidade;

9 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física (CPF);

10 Prova de regularidade perante a Fazenda municipal de seu domicílio;

#### **21.1- DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – Qualificação Técnica quando necessário**

Caso a natureza da contratação exija, a qualificação técnica dos artistas ou grupos culturais deverá ser comprovada com a documentação complementar conforme descrito abaixo, conforme o disposto no art. 67 da Lei 14.133/21 e art. 49 e seguintes do Decreto Municipal 44.825/23:

21.1.1 -Portfólio ou Currículo Profissional Detalhado:Documento que comprove a experiência do artista ou grupo cultural, com a relação de atividades, apresentações anteriores e participação em eventos ou projetos culturais de relevância, em que conste apresentação compatível com o PORTE DO EVENTO a que deseja se inscrever, conforme definições

do ANEXO I.			
21.1.2 Certificados e Diplomas de Capacitação Profissional (se houver).			
21.1.3 Certificados e Diplomas de Capacitação Profissional (se houver):			
Certificados de cursos, oficinas e treinamentos especializados na área artística (música, dança, teatro, artes visuais, etc.) que comprovem a qualificação técnica do artista ou grupo. Isso inclui qualquer formação acadêmica ou cursos de aperfeiçoamento realizados no setor artístico.			
<b>22- DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA/PORTFÓLIO PELA ARREMATANTE</b>			
Deve ser apresentada amostra/portfólio (Marcar com X)	X	Sim	Nã o
<b>23- DA VISTORIA TÉCNICA E/OU DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO/ OU TERMO DE RENÚNCIA.</b>		x	Não se aplica
<b>24- DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS LGPD</b>			
24.1 – As partes deverão cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais acessados durante o credenciamento e eventual execução contratual, a partir da apresentação da proposta, independentemente de declaração ou aceitação expressa.			
24.2 – Os dados pessoais coletados somente poderão ser utilizados para os fins que justificaram seu acesso, observando a boa-fé e os princípios previstos no art. 6º da LGPD.			
24.3 – É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, exceto nas hipóteses autorizadas por lei.			
24.4 – A contratada deverá comunicar à Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, qualquer sub-operação de dados firmada ou a ser firmada.			
24.5 – Após o encerramento do tratamento de dados, a contratada deverá eliminá-los conforme art. 15 da LGPD, salvo exceções previstas no art. 16, inclusive em caso de necessidade de guarda para fins legais ou contratuais.			
24.6 – A contratada deverá orientar seus colaboradores sobre as obrigações previstas na LGPD.			
24.7 – A contratada deverá garantir que eventuais sub operadores também cumpram integralmente esta cláusula, sendo responsável pela sua observância.			
24.8 – O contratante poderá realizar diligências para verificar o cumprimento das obrigações previstas, devendo a contratada atender prontamente os pedidos de comprovação.			
24.9 – A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, informações sobre o tratamento e eventual descarte de dados pessoais, se solicitado.			
24.10 – Bancos de dados formados a partir da execução contratual devem estar em ambiente controlado, com registro individual dos acessos e tratamentos realizados, conforme art. 37 da LGPD.			
24.10.1 – Tais bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, garantindo a reutilização pela Administração Pública, conforme previsto na LGPD.			
24.11 – O contrato poderá ser ajustado caso haja orientação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de pareceres técnicos ou recomendações.			
24.12 – Contratos e convênios referidos no § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à ANPD, quando aplicável.			
<b>25- DO FISCAL</b>			
25.1 – O fiscal desta contratação deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no corpo deste Termo de Referência, no art. 117 da Lei 14.133/21 e nos arts. 19 e 20 do Decreto Municipal 44.825/2023.			
Nome: Orlando Fernandes Coimbra	Matrícula: 017414610		
Cargo: Assessor VI	Lotação: Secult		
E-mail: secultbetim.eventos@gmail.com	Telefone: 3594-4382		

**26- DO GESTOR**

26.1 – O gestor desta contratação deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no corpo deste Termo de Referência e no art.18 do Decreto Municipal 44.825/2023.

Nome: Bruna Márcia Ribeiro dos Santos Tolentino

Matrícula: 017412633

Cargo: Secretária Municipal

Lotação: Secult

E-mail: secultbetim.gabinete@gmail.com

Telefone: 3594-4382

**27- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

27.1. Conforme os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá aplicar as seguintes sanções administrativas ao credenciado que praticar as infrações a seguir:

27.1.1. Dar causa à inexecução parcial do ajuste;

27.1.2. Dar causa à inexecução total do ajuste;

27.1.3. Cometer fraude na execução do contrato;

27.1.4. Fraudar a execução do contrato;

27.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

27.1.6. Praticar atos lesivos à Administração Pública, inclusive fraude fiscal;

27.1.7. Cometer outros atos que prejudiquem a adequada execução das apresentações culturais, como ausência injustificada, abandono da execução ou descumprimento das condições estabelecidas no edital ou nos instrumentos contratuais.

27.2. As penalidades que poderão ser aplicadas ao credenciado são:

27.2.1. Advertência;

27.2.2. Multa;

27.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública municipal por até 3 (três) anos;

27.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer esfera.

27.3. A aplicação das penalidades ocorrerá mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

27.4. A penalidade de advertência será aplicada quando o descumprimento das obrigações for considerado leve, não comprometendo significativamente a execução do objeto e não se tratar de reincidência.

27.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado, inclusive nas infrações previstas no item 27.1 deste Termo de Referência.

27.5.1. O valor da multa será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da apresentação contratada, proporcional ao descumprimento, conforme apuração em processo administrativo.

27.6. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 27.1.2 a 27.1.7 deste Termo de Referência.

27.7. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações mais graves previstas nos itens 27.1.3 a 27.1.7 deste Termo de Referência.

27.8. Em caso de aplicação de multa e não recolhimento no prazo estipulado, o valor poderá ser inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

27.9. As sanções previstas nos itens 27.2.1 (advertência), 27.2.3 (impedimento) e 27.2.4

(inidoneidade) poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, conforme a gravidade do fato.

27.10. Nos casos em que as infrações também se enquadrarem como atos lesivos à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), o credenciado estará sujeito à responsabilização administrativa e civil, de forma cumulativa com as sanções previstas neste Termo.

**28- DO EMITENTE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA** - Servidor responsável que elaborou este documento

Nome: Diego Oliveira e Silva	Matrícula: 017414610
Cargo: Assessor VIII	Setor: Secult
E-mail: secultbetim.eventos@gmail.com	Telefone: 3594-2048

Betim/MG, 20 de maio de 2025

---

Diego Oliveira e Silva  
Assessor VIII

Matrícula nº 017414610

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM 50/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº005/2025**

**CRENCIAMENTO Nº 002/2025**

**ANEXO II – QUANTITATIVOS / ESPECIFICAÇÕES DOS EVENTOS**

Abaixo, apresenta-se a estimativa preliminar de apresentações para o exercício de 2025:

TIPO DE EVENTO	CATEGORIA	TEMPO DE APRESENTAÇÃO	QTDE	VALOR ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
EVENTO INTIMISTA	ARTISTA SOLO	De 01:30 a 2:00	30	540,00	16.200,00
EVENTO INTIMISTA	VOZ E VIOLÃO/DUPLA	De 01:30 a 2:00	40	900,00	36.000,00
EVENTO INTIMISTA	BANDA	De 01:30 a 2:00	20	1.500,00	30.000,00
EVENTO INTIMISTA	GRUPO MUSICAL	De 01:30 a 2:00	5	1.500,00	7.500,00
EVENTO INTIMISTA	GRUPO ARTÍSTICO	De 01:30 a 2:00	30	1.500,00	45.000,00
EVENTO DE PEQUENO PORTE	ARTISTA SOLO	De 01:30 a 2:00	5	1.080,00	5.400,00
EVENTO DE PEQUENO PORTE	VOZ E VIOLÃO/DUPLA	De 01:30 a 2:00	5	3.000,00	15.000,00
EVENTO DE PEQUENO PORTE	GRUPO MUSICAL	De 01:30 a 2:00	5	5.000,00	25.000,00
EVENTO DE PEQUENO PORTE	BANDA	De 01:30 a 2:00	18	5.000,00	90.000,00
EVENTO DE PEQUENO PORTE	GRUPO ARTÍSTICO	De 01:30 a 2:00	5	5.000,00	25.000,00
EVENTO DE MÉDIO PORTE	ARTISTA SOLO	De 01:30 a 2:00	5	6.300,00	31.500,00
EVENTO DE MÉDIO PORTE	VOZ E VIOLÃO/DUPLA	De 01:30 a 2:00	5	10.500,00	52.500,00
EVENTO DE MÉDIO PORTE	GRUPO MUSICAL	De 01:30 a 2:00	5	17.500,00	87.500,00
EVENTO DE MÉDIO PORTE	BANDA	De 01:30 a 2:00	15	17.500,00	262.500,00
EVENTO DE MÉDIO PORTE	GRUPO ARTÍSTICO	De 01:30 a 2:00	6	17.500,00	105.000,00
EVENTO DE GRANDE PORTE	ARTISTA SOLO	De 01:30 a 2:00	5	9.000,00	45.000,00
EVENTO DE GRANDE PORTE	VOZ E VIOLÃO/DUPLA	De 01:30 a 2:00	5	15.000,00	75.000,00
EVENTO DE GRANDE PORTE	GRUPO MUSICAL	De 01:30 a 2:00	5	30.000,00	150.000,00
EVENTO DE GRANDE PORTE	BANDA	De 01:30 a 2:00	8	30.000,00	240.000,00
EVENTO DE GRANDE PORTE	GRUPO ARTÍSTICO	De 01:30 a 2:00	5	30.000,00	150.000,00

**DEFINIÇÕES DE TIPO DE EVENTO**

Compreende-se, enquanto tipo de evento, as seguintes classificações, considerando a natureza, o porte e o público estimado:

- **Evento Intimista:**

Evento realizado em espaços públicos e/ou privados, que prioriza a proximidade e a valorização dos artistas locais. Conta com apresentações culturais como música acústica, performances, saraus e intervenções artísticas, proporcionando uma experiência acolhedora, sensível e de conexão direta entre artistas e comunidade, com estimativa de público de até 200 pessoas.

- **Evento de Pequeno Porte:**

Evento realizado em espaços públicos e/ou privados, destinado à promoção cultural e valorização dos artistas locais. Com estimativa de público de até 500 pessoas, contempla apresentações musicais, teatrais, de dança, intervenções artísticas e atividades culturais diversas, promovendo acesso à cultura, integração social e fortalecimento das expressões culturais no município.

- **Evento de Médio Porte:**

Evento realizado em espaços públicos e/ou privados, com estimativa de público entre 1.500 a 2.000 pessoas, voltado para a promoção cultural e fortalecimento da cena artística local. Abrange apresentações musicais, teatrais, de dança, performances e atividades culturais diversas, promovendo amplo acesso à cultura, valorização dos artistas e estímulo à participação da comunidade.

- **Evento de Grande Porte:**

Evento realizado em espaços públicos e/ou privados, com estimativa de público acima de 2.000 a 3.000 pessoas, que tem como objetivo promover a cultura, o entretenimento e a valorização dos artistas locais e convidados. Abrange apresentações musicais, teatrais, de dança, festivais, mostras, intervenções e atividades culturais diversas, fomentando o acesso democrático à cultura e a integração da comunidade em larga escala.

## **DEFINIÇÕES DE CATEGORIA ARTÍSTICA**

Compreende-se, enquanto categoria artística, as seguintes modalidades, considerando a formação, o formato da apresentação e a natureza da atividade cultural:

**Artista Solo:**

Profissional que realiza apresentações artísticas individualmente.

- **Voz e Violão/Dupla:**

Formato de apresentação com dois artistas, sendo, geralmente, cantor(a) acompanhado de violão ou dois músicos em interação vocal e/ou instrumental.

- **Banda:**

Formação musical composta por até 5 ou mais músicos, geralmente com foco em instrumentos como guitarra, baixo, bateria, teclado e voz. Atua, predominantemente, em gêneros como rock, pop, samba, forró e similares.

- Grupo Musical:

Conjunto de até 10 músicos que realizam apresentações musicais. Pode abranger formações diversas, incluindo voz, instrumentos acústicos, percussão, sopro, cordas ou eletrônicos, com foco em estilos variados, incluindo música popular, regional, erudita ou tradicional.

- Grupo Artístico:

Coletivo formado por até 2 ou mais integrantes que desenvolvem apresentações de caráter cultural e artístico, não necessariamente musicais. Pode envolver teatro, dança, circo, performance, cultura popular, poesia, intervenções urbanas, entre outras linguagens.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM 50/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº005/2025**

**CRENCIAMENTO Nº 002/2025**

**ANEXO III - CALENDÁRIO DE EVENTOS CULTURAIS 2025**

<b>JANEIRO</b>
Concerto Contra o Preconceito
Janeiro Roxo

<b>FEVEREIRO</b>
Pré Carnaval
Rebanhão do Senhor
Dia Nacional da Capoeira

<b>MARÇO</b>
Giro Cultural
Sexta no Quintal
Motopoint
Aniversário do Teatro Municipal Newton Amaral Franco
Miss e Mister Estagiário
Semana da Mulher

<b>ABRIL</b>
Giro Cultural
Sexta no Quintal
Motopoint

<b>MAIO</b>
Giro Cultural
Sexta no Quintal
Motopoint
Reinado Nossa Senhora do Rosário
Aniversário Casa da Cultura Josephina Bento
Semana nacional dos Museus
Prêmio Machado de Assis

<b>JUNHO</b>
Giro Cultural

Sexta no Quintal
Motopoint
Capoeira - Anú

JULHO
Giro Cultural
Sexta no Quintal
Motopoint
Arraial de Betim
Caminho Peregrino
Parada do Orgulho LGBTQIA+ de Betim
Capoeira - Kamarão
Dia da Padroeira Nossa Senhora do Carmo

AGOSTO
Giro Cultural
Sexta no Quintal
Motopoint
Reinado Nossa Sra. do Rosário
Semana do Patrimônio
Betiquim

SETEMBRO
Giro Cultural
Sexta no Quintal
Motopoint
Encontro da Benzeção
Primavera dos Museus
Dia Nacional do Teatro

OUTUBRO
Giro Cultural
Sexta no Quintal
Motopoint

NOVEMBRO
Giro Cultural

Sexta no Quintal
Motopoint
Dia da Consciência Negra

<b>DEZEMBRO</b>
Giro Cultural
Sexta no Quintal
Semana do Aniversário de Betim
Visitação da Folia de Reis
Luzes do Bem

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM 50/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº005/2025**

**CRENCIAMENTO Nº 002/2025**

**ANEXO IV**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**Destino:** Comissão Permanente de Licitação da Administração / Secretaria Adjunta de Administração

<b>DADOS DA PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA</b>		
RAZAO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE / UF:
TELEFONE (DDD):	CELULAR (DDD):	
SITE/EMAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL, SE COUBER:		

**SELECIONAR A CATEGORIA PRETENDIDA**

TIPO DE EVENTO	CATEGORIA	MARCAR COM X CATEGORIA
EVENTO INTIMISTA	ARTISTA SOLO	
EVENTO INTIMISTA	VOZ E VIOLÃO/DUPLA	
EVENTO INTIMISTA	BANDA	
EVENTO INTIMISTA	GRUPO MUSICAL	
EVENTO INTIMISTA	GRUPO ARTÍSTICO	
EVENTO DE PEQUENO PORTE	ARTISTA SOLO	
EVENTO DE PEQUENO PORTE	VOZ E VIOLÃO/DUPLA	
EVENTO DE PEQUENO PORTE	GRUPO MUSICAL	
EVENTO DE PEQUENO PORTE	BANDA	
EVENTO DE PEQUENO PORTE	GRUPO ARTÍSTICO	
EVENTO DE MÉDIO PORTE	ARTISTA SOLO	
EVENTO DE MÉDIO PORTE	VOZ E VIOLÃO/DUPLA	
EVENTO DE MÉDIO PORTE	GRUPO MUSICAL	
EVENTO DE MÉDIO PORTE	BANDA	

EVENTO DE MÉDIO PORTE	GRUPO ARTÍSTICO	
EVENTO DE GRANDE PORTE	ARTISTA SOLO	
EVENTO DE GRANDE PORTE	VOZ E VIOLÃO/DUPLA	
EVENTO DE GRANDE PORTE	GRUPO MUSICAL	
EVENTO DE GRANDE PORTE	BANDA	
EVENTO DE GRANDE PORTE	GRUPO ARTÍSTICO	

### DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Encaminho, em anexo, os documentos exigidos para habilitação.

#### PARA PESSOA JURÍDICA

- m) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou termo social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- n) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- o) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- p) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- q) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- r) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

#### PARA PESSOA FÍSICA

- 22 Carteira de Identidade;
- 23 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física (CPF);
- 24 Prova de regularidade perante a Fazenda municipal de seu domicílio;

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, atestado por servidor da Administração Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

#### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Portfólio ou Currículo Profissional Detalhado:

**Documento que comprove a experiência do artista ou grupo cultural, com a relação de atividades, apresentações anteriores e participação em eventos ou projetos culturais de relevância e em que conste apresentação compatível com o TIPO DO EVENTO E CATEGORIA a que deseja se inscrever, conforme definições acima.**

b) Certificados e Diplomas de Capacitação Profissional (se houver):  
Certificados de cursos, oficinas e treinamentos especializados na área artística (música, dança, teatro, artes visuais, etc.) que comprovem a qualificação técnica do artista ou grupo. Isso inclui qualquer formação acadêmica ou cursos de aperfeiçoamento realizados no setor artístico.

### **DECLARAÇÕES**

- a) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil
- b) Declaração de inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração
- c) Declaração de Inexistência de Vínculo trabalhista com a Administração Pública
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência: reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) Não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social;
- h) Realizará todos os serviços a que se propõe.

Anexado ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Betim, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**NOME DO PROPONENTE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM 50/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº005/2025**

**CREDENCIAMENTO Nº 002/2025**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO  
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Betim/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

À Comissão Permanente de Licitação.

Ref. Credenciamento nº xxxxxx

**Objeto: Credenciamento de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

Nome ..... com endereço na ..... nº ..... Bairro ..... , cidade de ....., inscrita no CNPJ nº .....por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.) ..... , portador (a) Carteira de Identidade R.G. nº..... e do CPF nº ..... DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição da República/1988, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. (Observação: em caso afirmativo, acrescentar a ressalva acima).

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal  
CPF

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM 50/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº005/2025**

**CRENCIAMENTO Nº 002/2025**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E  
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

Betim/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Nome ..... com endereço na..... n.º....., cidade....., Estado....., por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e inscrito no CPF sob o n.º....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua Habilitação no presente processo de chamamento público, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Assinatura do Representante Legal  
CPF

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM 50/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº005/2025**

**CRENCIAMENTO Nº 002/2025**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

Betim/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

À Comissão Permanente de Licitação.

Ref. Credenciamento n°

**Objeto: Credenciamento de xx.**

Nome ..... com endereço na ..... n.º....., cidade....., Estado....., por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e inscrito no CPF sob o n.º....., **DECLARA** que seu(s) Sócio(s) Administrador e/ou Diretores **NÃO** ocupam cargo ou função pública de chefia ou assessoramento no Município de Betim.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal  
CPF

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS N° ADM 50/2025**

**INEXIGIBILIDADE N°005/2025**

**CRENCIAMENTO N° 002/2025**

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA DEFICIENTES E REABILITADOS**

Proc. nº

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº xxxxxx, por intermédio de seu representante legal, senhor xxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxx, declara para todos fins que não possui, em sua cadeia produtiva empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação conforme disposto no art. 93 da Lei nº8.231/1991.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202x.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM 50/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº005/2025**

**CREDENCIAMENTO Nº 002/2025**

**ANEXO IX**

**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE  
BETIM, E COMO CONTRATADA A  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1 - DO CONTRATANTE**

O **MUNICÍPIO DE BETIM**, inscrito no CNPJ Nº 18.715.391/0001-96, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640 – Bairro Brasília, CEP.: 32.600-412, na Cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, por seu representante legal, o PREFEITO MUNICIPAL, **SR. HERON DOMINGUES GUIMARÃES** e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

**1.2 - DA CONTRATADA**

\_\_\_\_\_, situada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, telefone (--) \_\_\_\_\_ e Endereço Eletrônico(e-mail: ) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_.

**1.3 - DOS FUNDAMENTOS**

Decorre a presente contratação do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS nºADM0050/2025, CREDENCIAMENTO nº 02/2025**, efetuada com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 44.825/2023 de Betim/MG.

**CLÁUSULA II – DO OBJETO**

2.1 – Credenciamento de artistas locais e regionais para apresentações em eventos e ações culturais realizadas e/ou apoiados pelo Município de Betim, por meio da Secretaria Municipal de Cultura

**CLÁUSULA III – DA VINCULAÇÃO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO**

3.1 – O presente Contrato é vinculado ao Edital de Credenciamento nº 02/2025 e ao Ato que tiver autorizado a contratação, devidamente assinado pela autoridade competente e à respectiva proposta, nos termos do inc. II, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021

**CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 - Os serviços deverão ser prestados em XXXXXXXXXXXX;

4.2 - A Secretaria Municipal de Arte e Cultura irá emitir, no início de cada mês, Ordem de Fornecimento (OF) para que a contratada execute os serviços naquele período conforme estipulado no Edital, Contrato e na própria OF.

**CLÁUSULA V – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

5.1 – O prazo para a prestação dos serviços será conforme cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Cultura, observado o prazo mínimo de antecedência de 07 (sete) dias úteis para comunicação formal da convocação.

#### CLÁUSULA VI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – O prazo do presente Contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA VII – DO VALOR

7.1 – Fica estipulado o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), sendo o valor mensal R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), podendo ser alterado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

7.1.1 - Os serviços serão faturados com base nos valores definidos no **Edital de Credenciamento nº 002/2025** e respectivos anexos, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela dos valores adotados.

7.1.2 - Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da credenciada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

#### CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária de nº:

**a) 26.01.13.392.0020.2411 339039 1500000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.**

#### CLÁUSULA IX – DO PAGAMENTO

9.1 - Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os valores discriminados no Edital de Credenciamento nº 02/2025.

9.2 - O Município efetuará os pagamentos à Contratada em até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura dos serviços executados, atestada pelo Órgão responsável pelo recebimento do serviço da respectiva nota, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Betim, exclusivamente por meio de depósito bancário na conta da empresa.

9.3 - A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos débitos previdenciários ou de Certidão Positiva, com efeito Negativo, de Débitos Previdenciários e do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF FGTS), atualizados e, em caso contrário, ocorrerá a paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

- 9.4 - Se os documentos mencionados no **item 9.3** estiverem com validade vencida até a data do pagamento, a CONTRATADA deverá providenciar e apresentar nova documentação, sem a qual o referido pagamento ficará retido.
- 9.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 9.6 - Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

#### **CLÁUSULA X- DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

- 10.1 - Os preços inicialmente são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data de homologação do Edital de Credenciamento nº 002/2025.
- 10.2 - Após o interregno de **1 (um) ano**, mediante abertura de processo administrativo, manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno do Município, os preços iniciais poderão ser reajustados conforme XXXXXXXXXXXXXXXX, podendo a autoridade administrativa estabelecer índice diversos, desde que devidamente comprovada sua vantajosidade e aplicabilidade ao objeto contratual, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
- 10.3 - Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos com interregno igual, contado da data dos efeitos financeiros do primeiro aditivo.
- 10.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a importância será calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 10.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 10.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.8 - O reajuste será realizado por termo aditivo.

#### **CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1 - Executar os serviços de forma adequada, observando as especificações técnicas, cronograma, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste contrato.

11.2 – Garantir a qualidade técnica e artística das apresentações/atividades, prezando pelo bom desempenho e cumprimento das normas de segurança, acessibilidade e respeito às diretrizes culturais do Município.

11.3 – Disponibilizar, quando necessário, todos os equipamentos, materiais, figurinos e demais itens indispensáveis à realização das atividades contratadas, salvo quando previsto em contrário no Termo de Referência.

11.4 – Apresentar-se nos locais, datas e horários previamente acordados, com pontualidade e organização.

11.5 – Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros ou ao patrimônio público, decorrentes de ação ou omissão sua ou de seus prepostos, durante a execução do contrato.

11.6 – Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

11.7 – Respeitar a legislação vigente, especialmente as normas relativas aos direitos autorais, à infância e juventude, ao meio ambiente e à segurança pública, quando aplicáveis à natureza da atividade.

11.8 – Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração Pública, bem como permitir o acompanhamento e fiscalização dos serviços por parte dos órgãos competentes.

11.9 – Informar com antecedência mínima de 3 (três) dias qualquer impossibilidade de comparecimento ou execução dos serviços, justificando formalmente.

11.10 – Cumprir as demais obrigações previstas neste contrato, no edital de credenciamento (quando publicado) e em normativas complementares.

## **CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE - CONTRATANTE**

12.1 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, mediante a apresentação da nota fiscal e atesto do responsável pela fiscalização.

12.2 – Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias à adequada execução do objeto contratual.

12.3 – Comunicar previamente à CONTRATADA qualquer alteração que possa impactar no cumprimento do contrato.

12.4 – Disponibilizar, quando for o caso, os locais e as condições adequadas para a realização das atividades previstas, conforme definido no Termo de Referência.

12.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, designando servidor responsável para esse fim.

12.6 – Aplicar, quando necessário, as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual

### **CLÁUSULA XIII – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

- 13.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/ 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 13.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 13.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 13.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 13.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 13.6 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 13.7 - A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 13.8 - A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 13.9- A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 13.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 13.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 13.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### CLÁUSULA XIV – DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1 - Será o Gestor da presente contratação a servidora, **Sr. Bruna Márcia Ribeiro dos Santos Tolentino, Matrícula nº 017412633, lotado no Secretaria Municipal de Arte e Cultura**, o qual deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no Termo de Referência, com base na Instrução Normativa nº 04/2024, da Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno – SEMACI, e no art. 18 do Decreto Municipal nº 44.825/2023.

14.2 - O Gestor do Contrato é designado pela Autoridade Máxima, com a função de administrar o Contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

14.2.1 - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

14.2.2 - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

14.2.3 - Analisar eventuais alterações contratuais, após consultado o fiscal do Contrato;

14.2.4 - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

14.2.5 - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

14.2.6 - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens e/ou pela realização de serviços;

14.2.7 - Efetuar a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da CONTRATADA no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

14.2.8 - Preencher o Termo de Avaliação de Contratos Administrativos, disponibilizado pelo setor responsável;

14.2.9 - Inserir os dados referentes aos Contratos Administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

14.2.10 - Realizar outras atividades compatíveis com a função elencadas no Decreto Municipal nº 44.825/2023.

#### CLÁUSULA XV – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor, Sr. Orlando Fernandes Coimbra, Matrícula nº 017414610, lotado na **no Secretaria Municipal de Arte e Cultura**.

13.2 - O Fiscal de Contrato tem, como finalidade, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e, será designado pela Autoridade Máxima, ou por quem ela delegar.

13.3 - O Fiscal de Contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- 13.4 - A verificação da adequação do cumprimento do Contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto Municipal nº 44.825/2023.

#### CLÁUSULA XVI - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 16.1- Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções do serviço, objeto do presente Contrato, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE, mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.
- 16.2 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 16.3 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA XVII - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1 - Veda-se à Contratada a subcontratação, total ou parcial, da atividade que constitua objeto do Contrato.

#### CLÁUSULA XVIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

18.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

18.1.4- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

18.1.5 - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

18.1.6 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

- 18.2 - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

18.2.1 - **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

- 18.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos **subitens “18.1.2”, “18.1.3” e “18.1.4”** do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- 18.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos **subitens “18.1.5”, “18.1.6”, “18.1.7” e “18.1.8”** do subitem acima deste Contrato, bem como nos **subitens “18.1.2”, “18.1.3” e “18.1.4”**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
- 18.2.4 - **Multa:**
- 18.2.4.1 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 18.2.4.2 - Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 18.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 18.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 18.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 18.4.2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 18.4.3- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 18.4.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 18.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- 18.5.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 18.5.2 - As peculiaridades do caso concreto;
- 18.5.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 18.5.4 - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- 18.5.5- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 18.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 18.7 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 18.8 - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 18.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.10 - Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.
- 18.11 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 18.12 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.
- 18.13 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 18.14 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.15 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta minuta, na Lei nº 14.133/2021 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

## **CLÁUSULA XIX - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

19.1 – A extinção contratual poderá se dar das seguintes formas:

19.1.1 – Determinada por ato motivado do Contratante, após Processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos termos da legislação vigente;

19.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo no Processo de Contratação, desde que haja conveniência para o Contratante;

19.1.3 – Judicial, nos termos da legislação.

19.2 – No caso de extinção do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

## **CLÁUSULA XX – DA RESCISÃO**

20.1- O presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, por ambas as partes, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

20.1.1 - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, por culpa de uma das partes, quando notificado por escrito, pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;

20.1.2 - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

20.1.3 - Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata requerida homologada ou decretada de qualquer uma das partes;

20.1.4 - Por qualquer uma das partes, por meio de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para a Administração Pública Municipal.

20.1.5 - Por atraso superior a 02 (dois) meses, contados da emissão de Notas Fiscais, dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal conforme previsto no inc. IV, § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

20.1.6 - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da CONTRATADA e do CONTRATANTE;

20.1.7 - A inobservância das orientações técnicas emitidas pela CONTRATADA, de forma recorrente e injustificada, ocasionando um impacto negativo nos resultados dos serviços prestados do período, acarretará rescisão contratual sem prejuízo para a CONTRATADA.

## **CLÁUSULA XXI- DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei Federal nº 14.133/2021)**

21.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 44.825/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA XXII - DA PUBLICAÇÃO**

22.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo Diário Oficial do Município de Betim/MG.

#### **CLÁUSULA XXIII - DO FORO**

23.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Betim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Adesão ao Credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

BETIM - MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**HERON DOMINGUES GUIMARÃES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**XXXXXXXXXXXXXX**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXX

**NOME**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_